



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 6.132

- DOURADOS, MS

- SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2024

- 20 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.210, DE 10 DE MAIO DE 2024.

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Mês Maio Verde, de Conscientização e Diagnóstico Precoce da Doença Celíaca.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Mês Maio Verde, dedicado à realização de ações educativas para a conscientização e diagnóstico precoce da doença celíaca.

Art. 2º Durante o mês de maio de cada ano, o Poder Executivo poderá conduzir iniciativas destinadas a conscientizar e orientar a população sobre a Doença Celíaca por meio de seus órgãos competentes.

Parágrafo único: Estas ações podem incluir a realização de palestras educativas, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, feiras, bem como a divulgação na mídia e a distribuição de boletins informativos sobre a Doença Celíaca durante o “Maio Verde”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de maio de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Autoria: Vereador Mauricio Lemes – PSB

Autógrafo do Projeto de Lei nº 041/2024

| | | |
|---|--|-----------|
| Prefeito | Alan Aquino Guedes de Mendonça | 3411-7664 |
| Vice-Prefeito | Carlos Augusto Ferreira Moreira | 3411-7665 |
| Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados | Mariana de Souza Neto | 3424-2005 |
| Agência Municipal de Habitação e Interesse Social | Joaquim Lucas Franco Quintana | 3411-7745 |
| Assessoria de Comunicação e Cerimonial | Ginez Cesar Bertin Clemente | 3411-7626 |
| Chefe de Gabinete | Jessica Medeiros Silva | 3411-7664 |
| Fundação de Esportes de Dourados | Luis Arthur Spinola Castilho | 3424-0363 |
| Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados | Waldno Pereira de Lucena Junior | 3410-3000 |
| Fundação de Serviços de Saúde de Dourados | Jairo José de Lima | 3411-7731 |
| Guarda Municipal | Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento | 3424-2309 |
| Instituto do Meio Ambiente de Dourados | Ademar Roque Zanatta | 3428-4970 |
| Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd | Theodoro Huber Silva | 3427-4040 |
| Procuradoria Geral do Município | Paulo César Nunes da Silva | 3411-7761 |
| Secretaria Municipal de Administração | Vander Soares Matoso | 3411-7105 |
| Secretaria Municipal de Agricultura Familiar | Joaquim Soares | 3411-7299 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Fabiana Baggio Cassel | 3411-7710 |
| Secretaria Municipal de Cultura | Francisco Marcos Rosseti Chamorro | 3411-7709 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação | Cleriston Jose Recalcatti | 3426-3672 |
| Secretaria Municipal de Educação | Carlos Vinicius da Silva Figueiredo | 3411-7158 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | Rafael Sabino de Oliveira | 3411-7107 |
| Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica | Wellington Henrique Rocha de Lima | 3411-7672 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas | Luis Gustavo Casarin | 3411-7112 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | Romualdo Diniz Salgado Junior | 3411-7788 |
| Secretaria Municipal de Saúde | Waldno Pereira de Lucena Junior | 3410-5500 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | Marcio Antônio do Nascimento | 3424-3358 |
| Controladoria Geral Do Município | Luiz Constancio Pena Moraes | 3411-7760 |

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 131 DE 14 MAIO DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Dourados e autorização Lei Municipal nº 4960 de 16 de dezembro de 2022 e

- Considerando os repasses para Secretaria Municipal de Saúde, referente ao incremento financeiro estadual de Custeio para Média e Alta Complexidade e Ambulatorial, constantes dos Ofício nº 565/2024/CCSS de 26 de janeiro de 2024, Ofício nº 95/2024/SGH de 16 de fevereiro de 2024 e Ofício nº 3.442/DGAS/GAB/SES/2023 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

- Considerando se tratar de novas pactuações/incrementos de recursos não previsto no Orçamento 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.080.000,00 (Vinte e dois milhões e oitenta mil reais), no Orçamento Programa do Município de Dourados - MS, do exercício de 2024.

Art. 2º - Os créditos discriminados abaixo terão como fonte de Recursos, Excesso de Arrecadação conforme o Inciso II § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.002.10.302.2119-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 2.080.000,00

1.621.0000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS R\$ 2.080.000,00

12.002.10.302.2121-3.90.39.00.00.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 6.000.000,00

1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS R\$ 6.000.000,00

12.002.10.302.2122-3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 14.000.000,00

1.621.0000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS R\$ 14.000.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos referentes a Excesso de Arrecadação, constantes dos Ofícios 565/2024/CCSS de 26 de janeiro de 2024, 95/2024/SGH de 16 de fevereiro de 2024 e 3.442/DGAS/GAB/SES/2023 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em conformidade com pactuações relacionadas a atenção especializada de média e alta complexidade e ambulatorial.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Republica-se por incorreção

DECRETO Nº 2.960, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a delegação de competência para ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a Sra. Fabiana Baggio Cassel, Secretaria Municipal de Assistente Social, a competência de ordenadora de despesas da sua pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados, Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, Fundo Municipal da Juventude e Fundo Municipal do Idoso, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamentos e contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências, e demais solicitadas dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com relativos a sua pasta.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Financeiro, senhor Jorge Rodrigues Castro será o responsável pela movimentação financeira dos Fundos Municipais indicados no caput deste artigo podendo para tanto autorizar pagamentos, abrir, movimentar, inclusive por meio eletrônico e encerrar as contas correntes, emitir e endossar cheques, retirar cheques devolvidos, substabelecer poderes para consulta a saldo, extratos e emissão de comprovantes de conta corrente e investimentos e demais transações financeiras, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda ou com o Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dourados (MS), 04 de março de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 037/2024/DGO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato nº 187/2024/DL/PMD.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor Thyago Pires Braga e Almeida - Matrícula nº 114762689-5, para atuar como Fiscal do Contrato nº 187/2024/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 009/2023, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º Fica designado o servidor Maikon Vinicius Oliveira Harb - Matrícula nº 114777580-1, para atuar como Fiscal Suplente, a qual atuará nas ausências/ indisponibilidade da atuação do fiscal titular.

Art. 3º A Gestão do Contrato e seu objeto será feita por meio da servidora Anagny Graciane Alves - Matrícula nº 114766054-3, e fica designado o servidor Agnaldo José de Azevedo - Matrícula nº 114777734-1, para atuar como Gestor Suplente, a qual atuará nas ausências/ indisponibilidade da atuação do gestor titular, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Decreto nº 2.994, de 20 de Março de 2024, publicado no D.O.M. nº 6.096, do dia 26 de Março de 2024, a qual competirá dirigir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados – MS, 16 de maio de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 45/SEMAD/DGO, DE 16 DE MAIO DE 2.024.

Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato n.º 162/2024/DL/PMD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor Thiago Pires de Almeida - Matrícula: 114771499-3, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 162/2024/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação n.º 148/2023 – Pregão Eletrônico n.º 033/2023 - Ata de Registro de Preços n.º 055/2023, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa NOGUEIRA LINS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º. A gestão do contrato e seu objeto será feita por meio da servidora Fernanda Gonçalves Garcia - Matrícula: 114768430-2, designado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Decreto nº 2.586, de 19 de setembro de 2023, publicado no D.O.M. nº 5.981 do dia 29 de setembro de 2023, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 06 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 16 de Maio de 2.024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EDITAIS

EDITAL Nº. 60/2024 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 54/2024/SEMS, instituída mediante Resolução/SEMS nº 29/2024, de 02 de maio de 2024, torna pública a relação dos candidatos cuja as inscrições foram deferidas e indeferidas no referido certame.

Dourados/MS, 16 de maio de 2024.

EDITAL Nº. 60/2024/SEMS – DOURADOS/MS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**CARGO/FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA PARA ATUAR COMO PRECEPTOR DO PRMSF SEMS/FIOCRUZ**

| | Nome | CPF | Autopontuação apresentada pelo candidato (QUADRO II) | Pontuação considerada pela Comissão | DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO |
|-----|------------------------------|----------------|--|-------------------------------------|---|
| 001 | Lucas dos Anjos Rossoni | ***.351.551-** | 1,6 | 1,4 | DEFERIDO |
| 002 | Marlova Debastiani Esteves | ***.535.949-** | 2,9 | 2,4 | DEFERIDO |
| 003 | Priscila Vilas Boas | ***.695.491-** | - | - | INDEFERIDO (conforme itens 10.1 e 10.2 do edital) |
| 004 | Lilian Assunção Felipe | ***.681.161-** | - | - | INDEFERIDO (conforme itens 10.1 e 10.2 do edital) |
| 005 | Simony Chagas de lima | ***.520.581-** | - | - | INDEFERIDO (conforme itens 10.1 e 10.2 do edital) |
| 006 | Lysa Melina Barrios Cabreira | ***.838.831-** | - | - | INDEFERIDO (conforme itens 10.1 e 10.2 do edital) |
| 007 | Gabriela Osorio Santini | ***.012.480-** | 1,9 | - | INDEFERIDO (conforme item 2.3 o edital) |

Marcia Cristina Pereira da Silva
Presidente da Comissão

EDITAL Nº. 61/2024 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 55/2024/SEMS, instituída mediante Resolução/SEMS nº 29/2024, de 02 de maio de 2024, torna pública a relação dos candidatos cuja as inscrições foram deferidas e indeferidas no referido certame.

Dourados/MS, 16 de maio de 2024.

EDITAL Nº. 61/2024/SEMS – DOURADOS/MS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**

| | Nome | CPF | Autopontuação apresentada pelo candidato (QUADRO II) | Pontuação considerada pela Comissão | DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO |
|-----|-----------------------------|----------------|--|-------------------------------------|--------------------------|
| 001 | Mirna Isabel Cano | ***.223.031-** | 1,9 | 1,9 | DEFERIDO |
| 002 | Leticia Roque Ribeiro | ***.177.991-** | 2,9 | 2,9 | DEFERIDO |
| 003 | Vanessa Gomes Silva | ***.821.971-** | 2,1 | 2,1 | DEFERIDO |
| 004 | Juany Cristina Donoso Orgaz | ***.214.967-** | 1,6 | 1,6 | DEFERIDO |

Marcia Cristina Pereira da Silva
Presidente da Comissão

EDITAIS**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DE 2023 – EDITAL Nº 03/2023**

A Prefeitura Municipal de Dourados, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos classificados no Programa de Castração de Cães e Gatos de 2023, em atendimento ao item 8.8, devendo o responsável pelo animal atentar-se ao estipulado no item 8.9 e seguintes, todos do EDITAL Nº 03/2023, conforme segue:

CASTRAMOVEL**DATA: 20 de maio de 2024****Tutores (Pessoa Física) para Felino**

| Classificação | Nome do Tutor | CPF | Espécie Animal | Nome do Animal | Horário |
|---------------|-------------------------------------|----------------|----------------|--------------------|---------|
| 1º | Silvia Angelica de Oliveira | ***.027.021-** | Felino | Petruquio | 08:30 |
| 2º | Aline Candido da Silva | ***.841.351-** | Felino | THOMÁS | 08:30 |
| 3º | Cristina Vieira de Gois | ***.879.721-** | Felino | FRAJOLA | 08:30 |
| 4º | Jhenifer Vitoria Passarini Cardoso | ***.002.241-** | Felino | AMARELINHO | 08:30 |
| 5º | Jessica Caroline Rodrigues Villalba | ***.112.761-** | Felino | SCOTT | 08:30 |
| 6º | Ivonete Alves do Nascimento | ***.225.691-** | Felino | Frajola | 08:30 |
| 7º | Elainne Maria Echague Peres Pereira | ***.964.271-** | Felino | Branquelo | 08:30 |
| 8º | Beatriz Velonisqui | ***.822.261-** | Felino | TiãO | 08:30 |
| 9º | Mireia Carla Oliveira Martins | ***.710.391-** | Felino | Fubá | 08:30 |
| 10º | Sara da Silva Reginaldo | ***.345.571-** | Felino | TEU | 08:30 |
| 11º | Edilaine de Azevedo Benicio | ***.143.041-** | Felino | Negão | 08:30 |
| 12º | Noemi | ***.884.621-** | Felino | Bob | 08:30 |
| 13º | Jobenia Samara do Nascimento Gomes | ***.879.261-** | Felino | Pretinho | 08:30 |
| 14º | Santino Morassuti Gonzales | ***.224.821-** | Felino | Fofinho | 08:30 |
| 15º | Indiasor Goncalvez da Silva Gomes | ***.221.280-** | Felino | Toinho | 08:30 |
| 16º | Cielle Pereira Holsbach | ***.709.851-** | Felino | Mateus | 08:30 |
| 17º | Daiane da Silva Moraes | ***.077.231-** | Felino | Tufinha | 08:30 |
| 18º | Daiane Marques de Agostinho | ***.135.901-** | Felino | Terrivel | 08:30 |
| 19º | Thais Vargas Moreira | ***.701.431-** | Felino | Zenon | 08:30 |
| 20º | Vany Pereira da Silva | ***.425.051-** | Felino | Mimo e Fernandinho | 08:30 |
| 21º | Rosalina Ramos Flor | ***.803.271-** | Felino | Pou | 08:30 |
| 22º | Lidia da Sivla Gomes Brandão | ***.565.531-** | Felino | Pirulito | 10:00 |
| 23º | Lidiane Correa Teles da Rocha | ***.778.761-** | Felino | Mingau | 10:00 |
| 24º | Nery Cristiane Fernandes | ***.093.321-** | Felino | Pulguinha | 10:00 |
| 25º | Thayna Cardoso Vieira | ***.630.371-** | Felino | Bubu | 10:00 |
| 26º | Keissy Souza dos Santos | ***.263.781-** | Felino | Banguela | 10:00 |
| 27º | Regiane Rios Paim | ***.333.921-** | Felino | Connor | 10:00 |
| 28º | Raiane Marinho Lemes | ***.865.451-** | Felino | Theo | 10:00 |
| 29º | Mariana Valerio Barros | ***.945.361-** | Felino | Sushi | 10:00 |
| 30º | Nilsa de Souza Silva | ***.706.471-** | Felino | Tom | 10:00 |
| 31º | Estanislada Cabreira | ***.960.691-** | Felino | TOM | 10:00 |
| 32º | Evandro Chagas da Silva | ***.837.621-** | Felino | Pantera | 10:00 |
| 33º | Elaine dos Santos Lopes | ***.368.781-** | Felino | Branquinho | 10:00 |
| 34º | Bruno Berbel Rodrigues | ***.925.071-** | Felino | Pretinho | 10:00 |
| 35º | Carla Perruzo Delator Silva | ***.648.288-** | Felino | Juninho | 10:00 |
| 36º | Emilha Uzum Papaya | ***.827.601-** | Felino | Oliver | 10:00 |
| 37º | Renan Calvis de Lima Teixeira | ***.068.571-** | Felino | Black | 10:00 |
| 38º | Amanda Sorpille Espessoto | ***.209.201-** | Felino | Pintado | 10:00 |
| 39º | Flavio Ferreira de Melo | ***.538.821-** | Felino | Frajola | 10:00 |
| 40º | Joyce Vasconcelo Ribeiro | ***.678.801-** | Felino | Luffy | 10:00 |
| 41º | Bruna Barros Galbiatti | ***.377.748-** | Felino | Malfoy | 10:00 |

EDITAIS**DATA: 20 de maio de 2024****ONGs, entidades filantrópicas devidamente cadastradas e o CCZ para Felino**

| Classificação | Entidade | Espécie Animal | Nome do Animal | Horário |
|----------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|----------------|
| 1º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | SIMBÁ | 08:30 |
| 2º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | JOCA | 08:30 |
| 3º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | TITO | 08:30 |
| 4º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | DENGOSO | 08:30 |
| 5º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | FLOQUINHO | 08:30 |
| 6º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | CURIOSO | 08:30 |
| 7º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | AMARELO | 08:30 |
| 8º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | TIGRADO | 08:30 |
| 9º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | LELINHO | 08:30 |
| 10º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | TRANQUEIRA | 08:30 |
| 11º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | TOM | 08:30 |
| 12º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | NINO REFÚGIO | 08:30 |
| 13º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | BOLINHA REFÚGIO | 08:30 |
| 14º | REFÚGIO DOS BICHOS | Gato | GARFIELD REFÚGIO | 08:30 |
| 15º | AAMA | Gato | CIDA GATO 1 | 10:00 |
| 16º | AAMA | Gato | CIDA GATO 2 | 10:00 |
| 17º | AAMA | Gato | CIDA GATO 3 | 10:00 |
| 18º | AAMA | Gato | CIDA GATO 4 | 10:00 |
| 19º | AAMA | Gato | CIDA GATO 5 | 10:00 |
| 20º | AAMA | Gato | CIDA GATO 6 | 10:00 |
| 21º | AAMA | Gato | CIDA GATO 7 | 10:00 |
| 22º | AAMA | Gato | CIDA GATO 8 | 10:00 |
| 23º | AAMA | Gato | CIDA GATO 9 | 10:00 |
| 24º | AAMA | Gato | CIDA GATO 10 | 10:00 |
| 25º | AAMA | Gato | MARGARETH | 10:00 |
| 26º | AAMA | Gato | FOFÃO KARLA | 10:00 |
| 27º | AAMA | Gato | GATO 1 | 10:00 |
| 28º | AAMA | Gato | GATO 2 | 10:00 |
| 29º | AAMA | Gato | GATO 3 | 10:00 |
| 30º | AAMA | Gato | GATO 4 | 10:00 |
| 31º | AAMA | Gato | GATO 6 | 10:00 |
| 32º | AAMA | Gato | GATO 5 | 10:00 |
| 33º | AAMA | Gato | GATO 7 | 10:00 |
| 34º | AAMA | Gato | GATO 8 | 10:00 |
| 35º | AAMA | Gato | GATO 9 | 10:00 |
| 36º | AAMA | Gato | GATO 10 | 10:00 |
| 37º | AAMA | Gato | THOR | 10:00 |
| 38º | AAMA | Gato | LOLO | 10:00 |
| 39º | AAMA | Gato | YAG | 10:00 |
| 40º | AAMA | Gato | HONDA | 10:00 |
| 41º | AAMA | Gato | ALDEIA | 10:00 |
| 42º | AAMA | Gato | FAFA | 10:00 |
| 43º | AAMA | Gato | BUBU | 10:00 |
| 44º | AAMA | Gato | KAKA | 10:00 |
| 45º | AAMA | Gato | GUGU | 10:00 |

EDITAIS**CASTRAMOVEL****DATA: 20 de maio de 2024****Tutores (Pessoa Física) para Canino**

| Classificação | Nome do Tutor | CPF | Espécie Animal | Nome do Animal | Horário |
|---------------|---------------------------------------|----------------|----------------|----------------|---------|
| 77º | José Maria Resende | ***.062.711-** | Cachorro | Miquinho | 13:30 |
| 80º | Abraao de Lima Veloso | ***.956.481-** | Cachorro | Spike | 13:30 |
| 99º | Gabriela Silva Pinheiro | ***.932.481-** | Cachorro | Max | 13:30 |
| 102º | ROSIMAR SILVA DE LIRA NANTES | ***.568.581-** | Cachorro | BALU | 13:30 |
| 103º | GENI ALVES DE OLIVEIRA | ***.421.801-** | Cachorro | KALU | 13:30 |
| 104º | IVANILDE MARQUES DA SILVA GODOY | ***.354.361-** | Cachorro | PATA | 13:30 |
| 105º | EDINA DE SOUZA | ***.565.991-** | Cachorro | APOLO | 13:30 |
| 106º | ROSANGELA MARTINS DE SOUZA | ***.312.121-** | Cachorro | RAMBO | 13:30 |
| 107º | ANGELA MARIA DOS SANTOS MENEZES | ***.262.901-** | Cachorro | BILLY | 13:30 |
| 108º | ELIANE APARECIDA BONGIOVANI RODRIGUES | ***.651.581-** | Cachorro | PIPOCA | 13:30 |
| 109º | LETICIA APARECIDA MENCIA DE ALMEIDA | ***.760.601-** | Cachorro | MIAU | 13:30 |
| 110º | ELITON QUINONEZ COUTO | ***.146.701-** | Cachorro | BOBY | 13:30 |
| 111º | GABRIELLY VITORIA GENTIL DE SOUSA | ***.835.201-** | Cachorro | BOB | 13:30 |

DATA: 20 de maio de 2024**ONGs, entidades filantrópicas devidamente cadastradas e o CCZ para Canino**

| Classificação | Entidade | Espécie Animal | Nome do Animal | Horário |
|---------------|--------------------|----------------|----------------|---------|
| 1º | AAMA | Cachorro | GUTO | 13:30 |
| 2º | AAMA | Cachorro | KONG | 13:30 |
| 3º | AAMA | Cachorro | DARK | 13:30 |
| 4º | AAMA | Cachorro | TOD | 13:30 |
| 5º | AAMA | Cachorro | TUFÃO | 13:30 |
| 6º | REFÚGIO DOS BICHOS | Cachorro | FAÍSCA | 13:30 |
| 7º | REFÚGIO DOS BICHOS | Cachorro | MARLEY | 13:30 |
| 8º | REFÚGIO DOS BICHOS | Cachorro | PLUTO | 13:30 |

*Endereço do Castramóvel:

Complexo Esportivo Jorge Antônio Salomão (Jorjão)
R. Itamarati, 100 – Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79811-110

Dourados/MS, 16 de maio de 2024

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretario Municipal de Saúde

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024/RH/SEMS****PARTES:**

Secretaria Municipal de Saúde
Servidores relacionados conforme anexo

PROCESSO: Contrato Temporário

OBJETO: Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio (40 horas semanais); Assistente Administrativo (40 horas semanais) para prestação de serviços nas Unidades de Saúde, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar nº 3990, de 20 de maio de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.142 - Fortalecimento da Rede de Atenção Primária a Saúde

2.118 - Manutenção, Implementação e Ampliação da Rede de Atenção Primária em Saúde

31900401 - Contratados

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.143 - Fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

2.119 - Implementação e Manutenção dos Serviços da Rede Especializada de Atenção a Saúde Ambulatorial.

31900400 - Contratação por tempo determinado

VIGENCIA CONTRATUAL: O presente instrumento vigorará conforme período indicado na planilha anexa, para os cargos mencionados. O mesmo pode ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos; a) a pedido do(a) Contratado(a); b) pela conveniência exclusiva do contratante, sem qualquer justificativa.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.695,09 (Auxiliar de Serviços de Manutenção e Apoio 40 horas semanais); R\$ 2.769,74 (Assistente Administrativo 40 horas semanais);

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Waldno Pereira de Lucena Junior

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO EXTRATO Nº 21/2024

| NOME DO FUNCIONARIO | NOME DA FUNÇÃO | DATA EXERCICIO | DATA DE EXONERAÇÃO | NOME DO SETOR |
|------------------------------|--|----------------|--------------------|---|
| MAYARA FERREIRA SILVA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS | 01/06/2024 | 31/05/2025 | EQUIPE DE SAUDE PARQUE DAS NACOES II |
| ALICIA RAYANE FELIX DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E APOIO 40 HORAS | 31/05/2024 | 30/05/2025 | POLICLINICA DE ATENDIMENTO INFANTIL |

TERMO DE ENCERRAMENTO - SEMS**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Pregão Eletrônico nº 52/2022

Contrato nº 117/2023/DL/PMD

Contratante: Município de Dourados-MS por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: MMH Med Comércio de Produtos Hospitalares; CNPJ: 21.484.336/0001-47.

Objeto: Contratação de empresa visando à aquisição de material hospitalar, objetivando atender a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim sendo, consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data de 01/01/2024, sendo que o montante executado encontra-se zerado.

Dourados – MS, 15 de maio de 2024.

WALDNO PEREIRA DE LUCENA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DEMAIS ATOS / COMUNICADO DE IRP - SEMS**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Conforme art. 86 de Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.881/2024

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS- IRP

A Secretaria Municipal de Saúde - SeMS, órgão pertencente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dourados, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Dourados que realizará processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, por lote objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERADOR DE ENERGIA. A limitação de participação aos órgãos e entidades da Prefeitura de Dourados fundamenta-se na capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador do processo, prerrogativa estabelecida no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.881, de 15 de janeiro de 2024.

O órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Dourados interessado em participar do referido processo de Registro de Preços, deverá manifestar-se dentro do prazo de 8(oito) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial de Dourados, conforme disposição contida no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 10, caput e § 1º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15 de janeiro de 2024.

Para efetivação da participação do órgão ou entidade, dentro do prazo de 8(oito) dias úteis, encaminhar no email: compras.sems@dourados.ms.gov.br ou presencialmente na Rua Coronel Ponciano, nº 900, Parque dos Jequitibas, Dourados- MS, Departamento de Gestão Operacional - Núcleo de Compras, no horário das 07:30h às 13:30h, a manifestação da participação na IRP e os seguintes documentos :

I. Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido, com quantitativos e suas memórias de cálculo, justificativas para a contratação e demais informações pertinentes;

II. Decreto de nomeação/designação de servidores aptos a serem futuros gestores e fiscais de contrato do Órgão requisitante;

III. Plano Plurianual (PPA) do órgão requisitante;

IV. Caso o órgão possua Conselho Gestor deliberativo, deverá apresentar a ATA do conselho autorizando a utilização do recurso do fundo no presente processo;

V. Caso o órgão pretenda utilizar recursos provenientes de fundos, deverá, caso não possua Conselho Gestor, encaminhar cópia do decreto de delegação de competência do ordenador de despesa responsável pelos fundos;

VI. Demais documentos que julgar pertinente a instrução do processo.

Quaisquer dúvidas, entrar em contato com Departamento de Gestão Operacional - Núcleo de Compras, pelo telefone (67) 3410-5527.

Dourados - MS, 15 de Maio de 2024.

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD**EDITAL nº 018/FUNSAUD/2024 17 DE MAIO DE 2024 DE CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DOS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS DO QUINTO PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO DE RESERVA REALIZADO EM 2023**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS (FUNSAUD), por meio do seu DIRETOR PRESIDENTE, JAIRO JOSÉ DE LIMA, CONFORME DECRETO "P" Nº 1.502 DE 12 DE MARÇO DE 2024, CONVOCA PARA INÍCIO IMEDIATO DAS ATIVIDADES os candidatos aprovados e aptos do QUINTO Processo Seletivo de Cadastro de Reserva de 2023, EDITAL 001FUNSAUD DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, relacionados no Anexo I.

1. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados, classificados, e aptos, para comparecerem à FUNSAUD sito à Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, Dourados/MS, nos dias 23/05/2024 e 24/05/2024 das 07:30h às 10:30h para apresentarem a documentação exigida:

- Carteira de identidade (RG);
- Carteira de Registro no respectivo órgão de classe;
- Certidão de Regularidade Cadastral do respectivo órgão de classe;
- Carteira de Trabalho - CTPS
- Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo e documento da habilitação profissional para a função;
- Cartão de Inscrição do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa Eleitoral;
- CPF/CIC;
- Certificado Militar para os homens;
- Certidão de Nascimento ou casamento se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, CPF, carteira de vacinação, atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
- Cópia do cartão vacinação;
- Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal (Justiça Estadual) www.tjms.jus.br
- Certidão Negativa Federal Civil e Criminal (Justiça Federal) www.jfms.jus.br
- Comprovante de residência atual (luz ou telefone); no nome do servidor ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
- 01 (uma) foto recente 3 X 4;
- Cartão Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS
- Carteira de Trabalho – Página do Cadastro (Para benefícios junto ao INSS) (parte da foto e verso);
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;

*Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) cópia que será autenticada no ato da apresentação, mediante a apresentação dos originais.

Dourados- MS, 17 de maio de 2024.

Jairo José de Lima
Diretor Presidente da FUNSAUD

FUNDAÇÕES / EDITAL - FUNSAUD**ANEXO I****NÍVEL SUPERIOR****ENFERMEIRO**

| Nome | CPF | Cargo | PCD | Idade | Total Pontos | Classificação |
|------------------------------|----------------|------------|-----|-------|--------------|---------------|
| BEATRIZ DE AGUIAR FREIRE | ***.784.***-00 | Enfermeiro | Não | 29 | 30 | 20º |
| NATALIA AZEVEDO NASCIMENTO | ***.288.***-98 | Enfermeiro | Não | 26 | 30 | 21º |
| GUILHERME RODRIGUES DA SILVA | ***.219.***-82 | Enfermeiro | Não | 32 | 27,5 | 22º |
| HELOISA HONORIO DO AMARAL | ***.552.***-72 | Enfermeiro | Não | 42 | 24,5 | 23º |
| VANIA PERES GARCIA KRAMER | ***.525.***-06 | Enfermeiro | Não | 32 | 24,5 | 24º |

ANEXO I - LOCAL PARA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

Local: FUNSAUD

Endereço: Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru

Data: 23/05/2024 e 24/05/2024

Horário: 07:30h às 10:30h

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD - FUNSAUD**EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024****PARTES:**

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº 11.606.767/0001-85-72

Ref. Processo de Licitação nº 015/2023 – Pregão Presencial nº 008/2023.

OBJETO: aquisição de materiais e insumos hospitalares e de enfermagem, destinados ao uso interno nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros pela Secretária de Saúde Municipal de Dourados à Fundação de Serviço de Saúde Dourados, por meio do Contrato de Gestão nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 – 09º Termo Aditivo (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022) ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Fiscais do Contrato: Thiago Dias Matos, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 193/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022), Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Supervisor de Almoxarifado, (PORTARIA Nº 0194/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022), Fiscal Substituto: Ieda Paiva, Farmacêutica FUNSAUD (22 DE JUNHO DE 2022)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$114.173,00 (Cento e Quatorze Mil Cento e Setenta e Três Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de Maio de 2024.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 1.502 DE 12 DE MARÇO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024**PARTES:**

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 03.785.610/0001-36

Ref. Processo de Licitação nº 065/2023 - Pregão Eletrônico nº 010/2023.

OBJETO: Aquisição em consignação de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, com entrega parcelada, e locação de equipamentos necessários à realização de neurocirurgias destinados ao uso interno na unidade Hospital da Vida administrada pela FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 – 9º Termo Aditivo (Processo de Licitação Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD - FUNSAUD

O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Fiscais do Contrato: Valdinéia André Pereira, Supervisora de Assistência a Saúde do Hospital da Vida (Portaria Nº 86/Funsaud/2015 de 22 de Setembro de 2015), Nacimeire Soares dos Santos, Enfermeira (Admitida em 01/09/2015). Fiscais Substitutos: Anderson Alves de Lima, Gerente de Atenção à Saúde e João Angelo Oselame Hoffmann, - Diretor Técnico Médico – Hospital Da Vida.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de Maio de 2024.

Dr. JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 1.502 DE 12 DE MARÇO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.321.370/0001-19

Ref. Processo de Licitação nº 015/2023 – Pregão Presencial nº 008/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos hospitalares e de enfermagem, destinados ao uso interno nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 – 09º Termo Aditivo (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022) ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Fiscais do Contrato: Thiago Dias Matos, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 193/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022), Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Supervisor de Almoxarifado, (PORTARIA Nº 0194/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022), Fiscal Substituto: Ieda Paiva, Farmacêutica FUNSAUD (22 DE JUNHO DE 2022)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.239,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Nove Reais)

DATA DA ASSINATURA: 15 de Maio de 2024.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 1.502 DE 12 DE MARÇO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024

PARTES:

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS.

CNPJ: 20.267.427/0001-68

NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 40.951.414/0001-10

Ref: Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Processo de Licitação nº 066/2023

OBJETO: Aquisição de SOROS E CRISTALOIDES para utilização nas unidades pertencentes à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD, características mínimas e condições de acordo com o Termo de Referência, nos autos e demais anexos e termos afins contidos no processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados realizados por meio Contrato de Gestão Nº 209/2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 – 9º Termo Aditivo (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022) ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Thiago Dias Matos, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 193/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022) e Pierre Louis Munoz Mejia Demenjour, Supervisor de Almoxarifado, (PORTARIA Nº 0194/FUNSAUD/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022), Fiscal Substituto: Ieda Paiva, Farmacêutica FUNSAUD (22 DE JUNHO DE 2022).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil Oitocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de Maio de 2024.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
Decreto “P” nº 1.502 de 12 de março de 2024

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS LEGISLATIVAS

PORTARIA/CMD/RH Nº 119, de 14 maio de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear ADRIAN SILVA DE PAULA no cargo de Assessor Parlamentar VII (AGP-007), junto ao Gabinete do Vereador Elias Ishy de Mattos, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 08 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

PORTARIA/CMD/RH Nº 120, de 15 maio de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear BARBARA IANCA MATOS TOLEDO no cargo de Assessor Parlamentar VII (AGP-007), junto ao Gabinete do Vereador Elias Ishy de Mattos, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 06 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

PORTARIA/CMD/RH Nº 122, de 15 maio de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear EMMANUEL FRANCISCO MITIDIERO no cargo de Assessor Parlamentar IV (AGP-004), junto ao Gabinete do Vereador Laudir Antonio Munaretto, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

PORTARIA/CMD/RH Nº 123, de 15 de maio de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear TANIA MARA FRANCO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (SAX IV), do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 15 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO
PRESIDENTE

PORTARIA/CMD/RH Nº. 124, de 16 de maio de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, conforme Art. 126 e Art. 128 § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal, ao seguinte servidor:

| Servidor(a): | Período Aquisitivo | Período de Gozo |
|-----------------------------------|--------------------|--------------------|
| LIDIANY NUNES DE OLIVEIRA E SILVA | 01/02/2023-2024 | 17/06 a 01/07/2024 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laudir Antonio Munaretto
Presidente

OUTROS ATOS

REGIMENTO INTERNO - CMS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS-MS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE

Artigo 1º. O Conselho municipal de Saúde de Dourados – MS tem fundamento nas Leis Federal: 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde; Lei Municipal 1.714 de 26 de setembro de 1991, reformulado pelas Leis Municipais: 2.212 de 27 de novembro de 1.998 (alterada pela Lei 2.870 de 11 de julho de 2006) e, recomendações da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006).

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º. A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna o Conselho de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários e usuárias do Sistema Único da Saúde em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde é composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários e usuárias do SUS, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, através dos segmentos.

I - O número de Conselheiros e Conselheiras é definido pelo Plenário do Conselho de Saúde e constituído em Lei.

II - Mantendo o que propõe a Resolução n. 333/03 do Conselho Nacional de Saúde em consonância com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de Usuários do SUS;
- b) 25% de entidades representativas dos Trabalhadores da Área de Saúde Pública;
- c) 25% de representação de Governo e Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias, com deficiências;
- b) Entidades de defesa do consumidor, de povos originários, de aposentados e pensionistas, ambientalistas, congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- c) Movimentos sociais, populares, organizados como exemplo: movimento negro, LGBTQIAPN+, movimento de mulheres e quilombolas;
- d) Organizações de moradores e religiosas;
- e) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- f) Comunidade científica;
- g) Entidades públicas de hospitais universitários, hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- h) Governo e prestadores de serviços de saúde;

IV - As entidades, movimentos e instituições cadastradas a seu tempo e eleitas nos segmentos (respeitando o regimento interno de cada segmento), farão parte do plenário, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

V - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários e usuárias do SUS, trabalhadores e trabalhadoras em saúde pública, prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% (trinta) por cento, de suas entidades representativas.

VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional ou uma profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante do segmento dos usuários do SUS ou de Trabalhadores em Saúde Pública.

VII - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de usuário do SUS e trabalhador, e a juízo da entidade, indicativo de substituição do conselheiro, respeitando o Regimento Interno de cada segmento.

VIII - Não é permitida a participação como conselheiro no Conselho Municipal de Saúde membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 3º. O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I- Compete à Presidência do Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa, assessoramento e o quadro de pessoal;

II- O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoas com formação em nível superior e preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada à Presidência do Pleno, que definirá suas atribuições, indicação para realização capacitações, participação em eventos, congressos, conferências entre outros.

III- O Conselho Municipal de Saúde decide sobre o seu orçamento;

REGIMENTO INTERNO - CMS

IV- O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês (Ordinariamente) e, quando necessário (extraordinariamente), tendo como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros e às conselheiras com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V- As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI- O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão ser compostas por pessoas convidadas.

SEÇÃO III**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SAÚDE**

Artigo 4º. A sua competência está fundamentada no artigo primeiro deste Regimento, a saber:

- I. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- II. O Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, caso seja necessário;
- III. Anualmente, analisar, discutir, e aprovar ou não o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento;
- IV. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- V. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- VI. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- VII. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VIII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- IX. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- X. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- XI. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XII. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;
- XIII. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIV. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XVI. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIV. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos tais como: Ministérios Públicos, Poder Judiciário, Legislativo e meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVI. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;
- XXVII. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- XXVIII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXIX. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (Siacs).

§ 1º. O Pleno do Conselho de Saúde manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e pareceres.

§ 2º. As resoluções e deliberações deverão obrigatoriamente ser homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias dando-lhes publicidade oficial.

§ 3º. Havendo discordância das deliberações do Conselho, o titular da Secretaria Municipal de Saúde deverá justificar as razões de não homologação.

§ 4º. A cada quadrimestre deverá constar dos itens de pauta, o pronunciamento do gestor da pasta para realização de prestação de contas, em relatório detalhado, andamento do plano anual de saúde, agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como, a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

REGIMENTO INTERNO - CMS**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Saúde é composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, por eleição ocorrida em cada segmento, da seguinte forma:

- I. 08 (oito) representantes de entidades do segmento dos usuários e usuárias dos SUS;
- II. 04 (quatro) representantes de entidades do segmento dos trabalhadores e das trabalhadoras em Saúde Pública;
- III. 04 (quatro) representantes das instituições do segmento do governo municipal e prestadores de serviço (s) no âmbito do SUS;

§ 1º. A escolha desses representantes será feita no segmento próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder na indicação, via Assembleia e/ou Plenário, do nome do seu representante ou de sua representante à organização do seu segmento, atendendo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do mandato de seus ou de suas representantes.

§ 2º. Para cada vaga de conselheiro titular haverá um suplente, escolhido e nomeado da mesma forma que o titular.

**SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO**

Artigo 6º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a indicação efetuada pelos respectivos segmentos, tomando posse na primeira reunião que se seguir à sua nomeação.

§ único. Os segmentos deverão elaborar seus próprios regimentos e encaminhá-los para registro no Conselho Municipal de Saúde, para que possam ser reconhecidos e tenham valor legal.

Artigo 7º. A função do conselheiro de Saúde é considerada exercício de relevância pública, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo de qualquer natureza.

§ único. Para fins de justificativa aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde, por meio da Secretaria Executiva, emitirá declaração de participação durante o período de reuniões, capacitações, ações/atividades específicas do Conselho de Saúde.

**SEÇÃO II
DAS FALTAS SEGUIDAS E SUBSTITUIÇÃO**

Artigo 8º. O conselheiro titular e suplente não poderão ausentar-se das atividades do Conselho, por prazo superior a três reuniões ordinárias seguidas, ou três alternadas respectivamente, durante o período de um ano, salvo os casos justificados por escrito, na Secretaria Executiva do Conselho em até 48 (quarenta e oito) horas, após reunião.

§ 1º. O conselheiro enquadrado ou enquadrada, no “caput” deste artigo será automaticamente substituído ou substituída por um ou por uma suplente do seu segmento.

§ 2º. Serão consideradas, para efeito da contagem de faltas, as ausências do conselheiro em reunião não realizadas por falta de quórum.

Artigo 9º. A qualquer tempo o segmento que indicou o seu representante ou sua representante poderá solicitar a sua substituição, observado o Regimento Interno de cada segmento, mediante requerimento, com cópia da ata da reunião do segmento que conste o motivo da substituição, encaminhando à Secretaria Executiva do Conselho.

**SEÇÃO III
DA LICENÇA**

Artigo 10. O Presidente poderá de forma justificada e por motivo de força maior, requerer ao Plenário do Conselho licença para afastamento por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, mediante outro requerimento justificado.

**SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA**

Artigo 11. Em caso de vacância permanente de função de conselheiro titular, competirá ao Presidente do Conselho de Saúde convocar o suplente eleito pelo respectivo segmento, para completar o mandato.

§ 1º. Na ocorrência indicada no caput o Presidente do Conselho deverá encaminhar ao chefe do Poder executivo o nome do Conselheiro para nomeação do art. 6º deste regimento.

§ 2º. Considerar-se-á vaga a função de conselheiro que perder o vínculo com o segmento ao qual pertence.

**SEÇÃO V
DO MANDATO E DA SUA PRORROGAÇÃO**

Artigo 12. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período a critério do respectivo segmento a cada eleição, e que os segmentos de representações de usuários, trabalhadores em saúde, governo municipal e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§ 1º. As datas de início e término dos mandatos não devem coincidir com o início e término do mandato do Poder Executivo Municipal, com exceção dos representantes do Segmento do Governo e Prestadores.

§ 2º. Para atender o que prevê o parágrafo anterior, os mandatos deverão ser prorrogados automaticamente por mais 120 (cento e vinte) dias.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO DO PLENÁRIO**

REGIMENTO INTERNO - CMS

Artigo 13. O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Plenário serão eleitos por maioria qualificada entre os conselheiros titulares, presentes na assembleia convocada para tal fim, sendo permitida a recondução da mesa diretora por igual período.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA – DA VICE-PRESIDENCIA - DO 1º SECRETÁRIO - DO 2º SECRETÁRIO DO PLENÁRIO - DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO ACESSORAMENTO

Artigo 14. Compete à Presidência:

- I. Representar o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Conselho;
- III. Distribuir os trabalhos;
- IV. Determinar a ordem dos debates, discussões e votações;
- V. Aprovar a ordem nos trabalhos das reuniões;
- VI. Resolver as questões de ordem suscitadas em plenário;
- VII. Apurar votos e proclamar os resultados;
- VIII. Comunicar as autoridades competentes as Deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as Resoluções que reclamem providências ulteriores;
- IX. Baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho;
- X. Participar dos eventos tais como: convocações do Conselho Estadual de Saúde, conferências, congressos, capacitações pertinentes à função entre outros.

Artigo 15. Compete à Vice-Presidência:

§ único. Substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16. Compete ao 1º Secretário do Plenário:

- I. Coordenação administrativa de todos os trabalhos de Plenário em consonância com a Presidência;
- II. Organização para aprovação da pauta das reuniões;
- III. Providências necessárias às instalações das reuniões do Conselho;
- IV. Registrar dados e informações de autoridades presentes na reunião, para fins de divulgação;
- V. Auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- VI. Promover a instrução dos documentos e fazer as diligências determinadas pela Presidência do Plenário;
- VII. Encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos encaminhamentos;
- VIII. Elaborar as atas das Reuniões e os atos decorrentes das Deliberações do Conselho;
- IX. Providenciar a remessa aos membros do Conselho a pauta da reunião com 05 (cinco) dias corridos de antecedência;
- X. Participar dos eventos tais como: convocações do Conselho Estadual de Saúde, conferências, congressos, capacitações pertinentes à função entre outros.

Artigo 17. Compete ao 2º Secretário do Plenário:

§ único. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 18. Compete à Secretaria Executiva do Conselho realizar o serviço burocrático do Conselho de Saúde, cuja função constituída por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, colocado à disposição do Conselho de Saúde, mediante solicitação deste, que ficará sob a supervisão da Presidência do Conselho de Saúde executando os serviços necessários para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV**DA MESA DIRETORA E REUNIÕES**

Artigo 19. A Mesa Diretora será constituída de 04 (quatro) membros eleitos em Plenário, respeitando a paridade de membros indicada no inciso II do art.2º deste regimento da seguinte forma:

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente;

§ 2º. O Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

Artigo 20. O Conselho será convocado e presidido pelo seu Presidente.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho será convocado e presidido pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Plenário, a reunião será presidida pelo Primeiro Secretário, subsequentemente pelo Segundo Secretário, e na ausência destes, por conselheiro eleito especificamente para este fim por maioria simples entre os conselheiros, com o direito a voto, presentes à reunião.

§ 3º. O Conselho poderá ser convocado também, por manifestação expressa de sua maioria simples.

Artigo 21. Os conselheiros quando convocados ou convocadas, receberão a pauta da reunião, com os respectivos conteúdos.

Artigo 22. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, todas segundas quartas-feiras do mês em curso, e extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º. Todas as reuniões terão início às 08 (oito) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos, e seu término às 11 (onze) horas, podendo ser prorrogadas ou antecipadas, de acordo com a decisão do Plenário.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, receberão a pauta da reunião, com os respectivos conteúdos, sem inclusão de pauta.

§ 3º. Em caso de coincidência com feriado, ponto facultativo, as reuniões ordinárias serão transferidas para a quarta-feira seguinte.

REGIMENTO INTERNO - CMS**SEÇÃO I****DO QUÓRUM E VOTAÇÃO POR MATÉRIA**

Artigo 23. As reuniões e decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos de alteração regimental, nos quais se exija quórum por maioria especial de 2/3 (dois terços) de votos.

§ 1º. O quórum de abertura será apurado no início da reunião pela contagem das assinaturas dos conselheiros na lista de presença, com número equivalente a maioria simples.

§ 2º. Em cada votação deverá ser feita a contagem nominal para verificação de quórum, e as deliberações serão por maioria simples de votos dos conselheiros, com direito a voto, presentes à reunião.

Artigo 24. O Presidente do Plenário poderá autorizar autoridades ou especialistas a fazerem palestras ilustrativas de qualquer assunto concernente à Saúde Pública.

Artigo 25. O Presidente e o Secretário do Conselho poderão fazer uso da palavra para esclarecimento considerado indispensável ao encaminhamento das reuniões.

Artigo 26. Nas reuniões em que houver convidados as matérias que justifiquem suas participações deverão figurar em primeiro lugar.

Artigo 27. As Plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão reuniões públicas e abertas à participação da sociedade civil.

§ 1º. Mediante autorização do Presidente e/ou apreciação do Plenário, qualquer pessoa presente poderá se manifestar sobre o assunto em discussão, mas, somente os conselheiros com direito a voto, poderão votar.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Saúde deverão ser gravadas em áudio, cd ou vídeo que ficará no acervo do Conselho à disposição da sociedade que deverá ser disponibilizado mediante requerimento por escrito, protocolado na Secretaria Executiva do Conselho, após despacho da Presidência.

SEÇÃO II**DAS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Artigo 28. As comissões poderão ser de caráter permanente e temporário, criadas pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de auxiliar o Plenário no desempenho de suas funções.

§ único. Todas as comissões deverão ser constituídas paritariamente em relação à representação dos segmentos.

Artigo 29. As comissões de caráter permanente são as seguintes:

- I. Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, que também acompanhará a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- II. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- III. Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Locais de Saúde.

SEÇÃO III**DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS, DOS COMITÊS, DOS CONSELHOS GESTORES, DA MESA DE NEGOCIAÇÃO E DOS CONVÊNIOS**

Artigo 30. As Comissões Intersetoriais, os Comitês, os Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde e Hospitalar e a Mesa de Negociação do SUS, instituídos por Deliberação do Plenário do Conselho deverão cumprir o teor regimental, respectivamente, com encaminhamento a este Colegiado de lista de presença dos membros e justificativas por ausência, calendário local da reunião e atos registrados em atas, mensalmente, para que haja homologação e consequente efeito real.

§ único. Nos Comitês, Mesa de Negociação dos SUS e Convênios (firmados entre esta municipalidade, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Instituição prestadora de serviços), haverá representação de membro deste Colegiado.

SEÇÃO IV**DOS SEGMENTOS QUE COMPÕE O PLENÁRIO**

Artigo 31. O Coordenador de cada segmento encaminhará mensalmente, à Secretaria Executiva do Conselho, mediante protocolo, para conhecimento e fins que julgar necessário, atas, lista de presença dos membros que fazem parte do Plenário, justificativas por ausência, calendário e local das reuniões.

SEÇÃO V**DA ATA**

Artigo 32. Havendo número legal de conselheiros será declarada aberta a reunião, procedendo-se a leitura da ata da reunião anterior, e não havendo emendas ou impugnações, a ata será considerada aprovada.

Artigo 33. Nas atas das reuniões do Plenário deverão constar:

- I. A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;
- II. Os nomes dos conselheiros e das conselheiras presentes, bem como, daqueles ou daquelas que não compareceram, mencionando a respeito deles, a circunstância de haverem ou não justificada a ausência;
- III. O expediente;
- IV. A ordem do dia, o resumo das discussões e os resultados das votações;

REGIMENTO INTERNO - CMS

V. As declarações de votos e/ou manifestações dos conselheiros que solicitadas a sua transcrição caso queiram, para tanto devem sempre ser apresentadas por escrito, ao Secretário do Plenário, após a reunião, para sua transcrição na íntegra;

VI. A transcrição na íntegra de todas as propostas e o encaminhamento dado pelo Plenário;

VII. Hora do término da reunião e o nome do secretário ou da secretária que a redigiu;

§ único: as atas deverão ser encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO VI**DO EXPEDIENTE**

Artigo 34. No período destinado ao expediente, com duração não superior a 15 (quinze) minutos, salvo quando ainda houver conselheiros inscritos, somente poderão ser apresentados os seguintes assuntos:

I. Indicações, moções ou propostas;

II. Requerimentos de urgência para apreciação imediata de questões não inscritas na ordem do dia;

III. Requerimentos de preferência que se destina à alteração da Ordem do Dia, após as matérias em regime de urgência.

Artigo 35. Poderá ser concedida urgência imediata para discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da reunião.

§ 1. A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

§ 2. Requerimentos de urgência e preferência não darão lugar a discussão, podendo apenas o autor do requerimento, justificá-lo, e um dos membros presentes, caso solicite, poderá fazer uso da palavra para contestá-lo.

SEÇÃO VII**DA ORDEM DO DIA**

Artigo 36. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Plenário do Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta.

Artigo 37. A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

I. Urgência;

II. De preferência;

III. De adiamento de assunto;

IV. Inversão de pauta.

Artigo 39. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta se requerido por qualquer conselheiro aprovado pelo Plenário, durante o expediente.

Artigo 38. O adiamento de discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente da reunião, bem como por qualquer um dos conselheiros.

Artigo 39. O pedido de vista de documento pertinente à discussão será concedido a qualquer conselheiro que solicitar durante a reunião.

§ 1º. Não será concedida vista de documentos submetidos a regime de urgência, salvo parecer em contrário da maioria do Plenário.

§ 2º. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até que seja convocada nova reunião.

Artigo 40. O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder os documentos por mais de 72 (setenta e duas) horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem que forem requeridas.

Artigo 41. O pedido de vista poderá ser renovado por mais 24 (vinte e quatro) horas desde que faça juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente a requerimento do interessado ou em consequência da diligência determinada pelo Conselho de Saúde.

Artigo 42. Esgotada a Ordem do Dia, qualquer membro poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de três minutos, para tratar de assuntos diversos, não cabendo, portanto, deliberação pela plenária.

SEÇÃO VIII**DOS DEBATES**

Artigo 43. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam com a exposição pelo respectivo relator.

Artigo 44. A palavra será concedida para a discussão da matéria e para apresentação e justificação de proposições, na ordem que tiver sido solicitada.

§ 1º. Nenhum conselheiro salvo o Relator ou a Relatora, poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate.

§ 2º. Serão concedidos 05 (cinco) minutos na primeira vez, e 03 (três) minutos na segunda vez que o conselheiro fizer uso da palavra sobre o mesmo assunto.

§ 3º. Os apartes estarão incluídos no tempo do conselheiro ou da conselheira que o concedeu.

REGIMENTO INTERNO - CMS

Artigo 45. Não será permitido aparte:

- a. À palavra do Presidente;
- b. Quando o orador não consentir;
- c. Quando o orador estiver formulando questões de ordem.

SEÇÃO IX**DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Artigo 46. Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento e os demais ordenamentos jurídicos em vigor.

Artigo 47. Em qualquer momento da reunião, desde que nenhum conselheiro esteja fazendo uso da palavra, qualquer conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Artigo 48. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considera infringida, sendo resolvidas pelo Presidente ou pela Presidente da reunião.

§ único. Não satisfeito o conselheiro que propôs a questão de ordem, o Presidente colocará a questão de ordem para deliberação da que poderá, ou não, aprová-la.

SEÇÃO X**DAS PROPOSIÇÕES**

Artigo 49. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas, podendo ser por escrito, ou oral, no Plenário.

Artigo 50. Parecer é a proposição com que as Comissões se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida, podendo ser oral ou escrita.

Artigo 51. O parecer, com indicação do número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator emenda da matéria que nele versa, constará de três partes:

- I. Relatório, para exposição da matéria;
- II. Voto do relator representando a comissão constituída, para externar opinião da comissão sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;
- III. Assinaturas.

Artigo 52. Indicação é a proposição sugerida pelos conselheiros para que o assunto nela contida seja apreciado pelo Plenário.

Artigo 53. Requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrito.

Artigo 54. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ único. As emendas são: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

SEÇÃO XI**DAS VOTAÇÕES**

Artigo 55. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta a votação, sendo a deliberação tomada por maioria de votos dos conselheiros e das, com direito a voto, presentes à reunião.

§ único. Terão direito a voto todos os conselheiros titulares, na ausência destes, seus respectivos suplentes.

Artigo 56. As votações far-se-ão pelo processo de voto aberto, os conselheiros que concordarem com a composição apresentada, votarão levantando um dos braços em sinal de aprovação, os que não se manifestarem serão contados como votos contrários.

§ único. Não haverá abstenção de voto, observando o caput deste artigo.

Artigo 57. Em caso de empate, a proposição deverá ser reapresentada para novo debate e nova votação na reunião seguinte, convocada pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

REGIMENTO INTERNO - CMS

Artigo 58. O Conselho Municipal de Saúde funcionará em prédio e instalação fornecida pelo Poder Público Municipal, que permitam as reuniões do Conselho de Saúde e a participação da sociedade civil.

Artigo 59. O Conselho Municipal de Saúde implantará a Comissão de Ética e o Código de Ética por meio de Resolução própria, garantindo sua autonomia para o pleno funcionamento das atividades relacionadas a ética e decoro dos Conselheiros.

Artigo 60. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão publicadas no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Dourados.

Artigo 61. O Conselho Municipal de Saúde entrará em recesso no mês de dezembro, após a reunião ordinária do mês, até o final de janeiro do ano seguinte.

Artigo 62. Este Regimento Interno poderá ser modificado desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos membros do Conselho, com direito a voto, a cada 02 (dois) anos, à partir da publicação da última modificação.

Artigo 63. Este Regimento Interno, aprovado por dois terços do Conselho, deverá ter suas páginas numeradas, rubricadas, e com a última página assinada por extenso pelos conselheiros presentes à reunião de aprovação.

Artigo 64. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 65. Este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município de Dourados.

Assinam:

| | |
|----|--|
| | |
| 01 | |
| 02 | |
| 03 | |
| 04 | |
| 05 | |
| 06 | |
| 07 | |
| 08 | |
| 09 | |
| 10 | |
| 11 | |
| 12 | |
| 13 | |
| 14 | |
| 15 | |
| 16 | |

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

LAVANDERIA DE ROUPAS DOURADOS LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS, para atividade de lavanderias, localizada na Av. Marcelino Pires, sala 07, 3497, Dourados, MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ANNUNZIATO ANGELO ROMANO, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Prévia - LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, para atividade de Irrigação por Aspersão, localizada na Fazenda Santo Ângelo D' Aciri - Zona Rural, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

BN DOURADOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, cujo nome fantasia, CASA DO CONSTRUTOR, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação - LO. Aluguel de Máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, localizada na Av. Marcelino Pires, n 809, Centro da Cidade de Dourados, estado de Mato Grosso Do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ATIVA ELETRÔNICA LTDA - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Simplificada para atividade de Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos, Localizado junto a Avenida Marcelino Pires Nº 460, Jardim Clímax, Município de Dourados MS, CEP 79.820-101. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.